



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 185/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIGÁS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.624.964/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (91) 3111-3200/5

LAU/SV: 082/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 06689/2025-08

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, s/nº, Vila Buriti, nas Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
M-01	59° 57' 13.28" W	3° 8' 16.48" S
M-02	59° 57' 13.08" W	3° 8' 16.58" S
M-03	59° 57' 12.93" W	3° 8' 16.76" S
M-04	59° 57' 12.86" W	3° 8' 17.08" S
M-05	59° 57' 12.81" W	3° 8' 17.12" S
M-06	59° 57' 12.80" W	3° 8' 17.50" S
M-07	59° 57' 13.84" W	3° 8' 17.55" S
M-08	59° 57' 13.87" W	3° 8' 16.54" S

FINALIDADE: Autorizar a execução de terraplanagem para instalação de uma nova estação de recebimento e odorização de gás natural, denominada “City Gate Vila Buriti” em uma área de 0,0926 ha, no município de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 185/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06689/2025-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
12. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. Apresentar no prazo de 90 (trinta) dias:
 - a) Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART aprovado pela SEMINF;
 - d) Memorial Descritivo de Terraplenagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Levantamento de impactos da instalação da atividade acompanhado das medidas mitigadoras
15. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
16. Apresentar quando do término do período de cobrimento da L.A.U. os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil emitido via SINIR;
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obra, emitido via SINIR
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
17. Em caso de renovação, a emissão da L.A.U. de terraplenagem fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.